

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 02/2014
Campus São Borja

ELEIÇÕES PARA OS CARGOS REPRESENTAÇÃO DOCENTE DO CONSELHO DE CAMPUS, REPRESENTAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE CAMPUS, REPRESENTAÇÃO DISCENTE DO CONSELHO DE CAMPUS, REPRESENTAÇÃO DOCENTE DA COMISSÃO DE ENSINO, REPRESENTAÇÃO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA COMISSÃO DE ENSINO, REPRESENTAÇÃO DISCENTE DA COMISSÃO DE ENSINO, REPRESENTAÇÃO DOS DOCENTES DA COMISSÃO DE PESQUISA, REPRESENTAÇÃO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA COMISSÃO DE PESQUISA, REPRESENTAÇÃO DISCENTE DA COMISSÃO DE PESQUISA, REPRESENTAÇÃO DOS DOCENTES DA COMISSÃO DE EXTENSÃO, REPRESENTAÇÃO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA COMISSÃO DE EXTENSÃO, REPRESENTAÇÃO DISCENTE DA COMISSÃO DE EXTENSÃO, REPRESENTAÇÃO DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVA NAS COMISSÕES DE CURSO DE GRADUAÇÃO: JORNALISMO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA, RELAÇÕES PÚBLICAS, SERVIÇO SOCIAL, CIÊNCIAS SOCIAIS – CIÊNCIA POLÍTICA, LICENCIATURA EM CIÊNCIAS HUMANAS, CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, COMITÊ LOCAL DE POLÍTICA DE PESSOAL, COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO.

A Comissão Eleitoral Local do Campus São Borja, no uso de suas atribuições, convoca a comunidade acadêmica do Campus para o pleito eleitoral, nos termos da Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, do Estatuto e do Regimento Geral da UNIPAMPA, da Resolução Nº 09/2010 e do presente Edital.

CAPÍTULO I - DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Estas normas orientam e regulamentam os procedimentos para realização do processo eleitoral para aos cargos de **ELEIÇÕES PARA OS CARGOS REPRESENTAÇÃO DOCENTE DO CONSELHO DE CAMPUS, REPRESENTAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO CONSELHO DE CAMPUS, REPRESENTAÇÃO DISCENTE DO CONSELHO DE CAMPUS, REPRESENTAÇÃO DOCENTE DA COMISSÃO DE ENSINO, REPRESENTAÇÃO DOS SERVIDORES TÉCNICOADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA COMISSÃO DE ENSINO, REPRESENTAÇÃO DISCENTE DA COMISSÃO DE ENSINO, REPRESENTAÇÃO DOS DOCENTES DA COMISSÃO DE PESQUISA, REPRESENTAÇÃO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA COMISSÃO DE PESQUISA, REPRESENTAÇÃO DISCENTE DA COMISSÃO DE PESQUISA, REPRESENTAÇÃO DOS DOCENTES DA COMISSÃO DE EXTENSÃO, REPRESENTAÇÃO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA COMISSÃO DE EXTENSÃO, REPRESENTAÇÃO DISCENTE DA COMISSÃO DE EXTENSÃO, REPRESENTAÇÃO DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO NAS COMISSÕES DE CURSO DE GRADUAÇÃO: JORNALISMO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA, RELAÇÕES PÚBLICAS, SERVIÇO SOCIAL, CIÊNCIAS SOCIAIS – CIÊNCIA POLÍTICA, LICENCIATURA EM CIÊNCIAS HUMANAS, CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, COMITÊ LOCAL DE POLÍTICA DE PESSOAL, COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO**, que estejam vinculados ao Campus de São Borja, de acordo com o Regimento Geral.

§1º A representação dos servidores técnico-administrativos em educação dos cursos de Publicidade e Propaganda, Jornalismo, Ciências Sociais – Ciência Política e Relações Públicas cumprirá o mandato da nova Coordenação de Curso.

Art. 2º As eleições serão de responsabilidade institucional, realizadas de acordo com calendário e sob coordenação da Comissão Eleitoral Local (CEL) do Campus.

CAPÍTULO II - DOS ELEGÍVEIS E DOS VOTANTES

Art. 3º São elegíveis para os cargos referidos os candidatos que cumprirem os critérios elencados no quadro abaixo:

CARGO	CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO	VAGAS
Representação Docente do Conselho de Campus	Professores dos cursos do quadro ativo permanente da UNIPAMPA	01 (mais suplente)
Representação Técnico-Administrativo do Conselho de Campus	Técnico-Administrativo em Educação do quadro ativo permanente da UNIPAMPA Campus São Borja	02 (mais suplente)
Representação Discente do Conselho de Campus	Discentes regularmente matriculados nos cursos do Campus São Borja	01 (mais suplente)
Representação docente da Comissão de Ensino	Professores dos cursos do quadro ativo permanente da UNIPAMPA	01 (mais suplente)
Representação dos servidores técnico-administrativos em educação da Comissão de Ensino	Técnico-Administrativo em Educação do quadro ativo permanente da UNIPAMPA, vinculados à coordenação acadêmica	01 (mais suplente)
Representação discente da Comissão de Ensino	Discentes regularmente matriculados nos cursos do Campus São Borja	01 (mais suplente)
Representação dos docentes da Comissão de Pesquisa	Professores doutores dos cursos do quadro ativo permanente da UNIPAMPA, formalmente envolvidos com atividades de pesquisa no Campus	01 (mais suplente)
Representação dos servidores técnico-administrativos em educação da Comissão de Pesquisa	Técnico-Administrativo em Educação do quadro ativo permanente da UNIPAMPA, formalmente envolvidos com atividades de pesquisa ou de apoio à pesquisa no Campus	01 (mais suplente)
Representação discente da Comissão de Pesquisa	Discentes regularmente matriculados nos cursos do Campus São Borja	01 (mais suplente)
Representação dos docentes da Comissão de Extensão	Professores dos cursos do quadro ativo permanente da UNIPAMPA, formalmente envolvidos com atividades de extensão ou de apoio à extensão no Campus	01 (mais suplente)

Representação dos servidores técnico-administrativos em educação da Comissão de Extensão	Servidores formalmente envolvidos com atividades de extensão no Campus	01 (mais suplente)
Representação discente da Comissão de Extensão	Discentes regularmente matriculados nos cursos do Campus São Borja	01 (mais suplente)
Representação discente das Comissões de Curso de Graduação	Discentes regularmente matriculados nos cursos do Campus São Borja eleitos por seus pares	06 (uma vaga por curso)
Representação dos servidores técnico-administrativos das Comissões de Curso de Graduação	Representação dos servidores técnico-administrativos em educação vinculados à coordenação acadêmica, eleita por seus pares.	06 (uma vaga por curso)
Representante Docente na Comissão Própria de Avaliação	Professores dos cursos do quadro ativo permanente da UNIPAMPA	02 titulares 01 suplente
Representante Técnico-administrativo na Comissão Própria de Avaliação	Técnico-Administrativo em Educação do quadro ativo permanente da UNIPAMPA	02 titulares 01 suplente
Representante Discente na Comissão Própria de Avaliação	Discente regularmente matriculado nos cursos de graduação da UNIPAMPA	01 titular 01 suplente

Art. 4º Poderão participar da Eleição, na qualidade de votantes, conforme Resolução 14/2010:

I – os servidores docentes do quadro permanente e temporário da UNIPAMPA;

II – os servidores técnico-administrativos em educação do quadro permanente da UNIPAMPA;

III – os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UNIPAMPA.

§1º São elegíveis para as representações docentes – titular e suplente - do Conselho de Campus todos os professores admitidos na carreira docente e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.

§2º São elegíveis para as representações dos servidores técnico-administrativos em educação – titular e suplente - do Conselho de Campus todos os servidores técnicos administrativos em educação admitidos na carreira e membros do quadro ativo da UNIPAMPA Campus São Borja

§3º São elegíveis para as representações discentes – titular e suplente - do Conselho de Campus todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIPAMPA Campus São Borja

§4º São elegíveis para as representações docentes – titular e suplente – das Comissões de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Comitê Local de Política de Pessoal (CLPP). São componentes da Comissão de Curso os docentes que atuam ou atuaram em atividades curriculares nos últimos 12 (doze) meses.

§5º São elegíveis para as representações dos servidores técnicos administrativos em educação – titular e suplente - da Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão, todos os técnicos administrativos em educação admitidos na carreira e membros do quadro ativo da UNIPAMPA Campus São Borja

§6º São elegíveis para as representações discentes – titular e suplente da Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIPAMPA Campus São Borja.

§8º São elegíveis para as representações dos servidores técnicos administrativos em educação nas Comissões dos cursos de Comunicação Social: Jornalismo, Comunicação Social: Publicidade e Propaganda, Comunicação Social: Relações Públicas, Serviço Social, Ciências Sociais – Ciência Política, Licenciatura em Ciências Humanas, Cursos de Pós-graduação, Técnico-Administrativo em Educação do quadro ativo permanente da UNIPAMPA, vinculados à coordenação acadêmica.

§9º São elegíveis para as representações discentes nas Comissões dos cursos de Comunicação Social: Jornalismo, Comunicação Social: Publicidade e Propaganda, Comunicação Social: Relações Públicas, Serviço Social, Ciências Sociais – Ciência Política, Licenciatura em Ciências Humanas, Cursos de Pós-graduação, todos os alunos regularmente matriculados nos respectivos cursos.

§10º Os membros técnico-administrativos da Comissão de Curso, Comissão de Ensino, Comissão de Pesquisa e Comissão de Extensão terão mandato de 2 (dois), anos, permitida uma recondução.

§ 11º Os representantes discentes da Comissão de Curso e Comissão de Ensino, Comissão de Pesquisa e Comissão de Extensão terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

§ 12º As representações para o Conselho de Campus terão mandato de 1 (um) ano, **não** sendo permitida a recondução.

CAPÍTULO III - DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

Art. 5º A Comissão Eleitoral Local (CEL) é composta por 06 (seis) membros: 02 (dois) docentes, 02 (dois) técnico-administrativos e 02 (dois) discentes, sendo um destes presidente da CEL.

Art. 6º A Comissão Eleitoral Local (CEL) funcionará segundo as orientações expressas pelo Art. 9º da Resolução 09/2010.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I - Das Inscrições e da Campanha Eleitoral

Art. 7º As inscrições aos cargos de Coordenador e Substituto dos Cursos de Relações Públicas e Publicidade e Propaganda deverão ser feitas pela chapa; e as demais, deverão ser feitas de forma individual.

Art. 8º O procedimento de inscrição deverá ser feito por meio de ficha de inscrição disponível no site do Campus São Borja, a qual deverá ser assinada, digitalizada e enviada para o e-mail celsaoborja@gmail.com, obedecendo o cronograma do pleito (conforme Anexo I).

Seção II - Do Processo de Votação

Art. 9º A lista de votantes será publicada no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do dia da Eleição.

Art. 10º A mesa eleitoral será composta pelos Membros da Comissão Eleitoral Local.

Parágrafo Único: a Mesa Eleitoral será composta por 2 (duas) pessoas (Presidente e mesário), além dos fiscais indicados por cada candidato.

Art. 11º A eleição regulada por este Edital será direta e secreta.

Art. 12º As eleições ocorrerão no dia 13 de janeiro de 2015, na UNIPAMPA, das 9h00 (nove horas) às 20h00 (vinte horas), em sala a ser determinada pela CEL e amplamente divulgada.

§1º A apuração dos votos se dará imediatamente ao término da votação.

§2º O local de apuração dos votos será na UNIPAMPA, na mesma sala de votação.

Art. 13º A cédula eleitoral conterá os nomes dos candidatos, obedecendo a sua respectiva ordem de inscrição.

§ 1º As cores das cédulas serão diferentes para cada categoria votante: discentes: cor branca; técnico-administrativos: cor amarela; e docentes: cor verde.

§ 2º Haverá uma única cédula para cada categoria, contendo todos os cargos elegíveis.

Art. 14º Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão Eleitoral Local, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna antes da abertura da sessão eleitoral.

Parágrafo único: As pessoas que acompanharem o lacre da urna estarão assinando o lacre e a ata da sessão pública.

Art. 15º Nenhuma autoridade estranha à Seção Eleitoral poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 16º É vedada a propaganda no recinto da Seção Eleitoral.

Art. 17º A fiscalização das eleições e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de fiscal por candidato inscrito (ou chapa), devidamente credenciados antes do início da votação.

§1º A escolha de fiscal não poderá recair em integrante de comissões eleitorais ou membros da Mesa Eleitoral.

§2º Cada candidato poderá indicar 1 (um) fiscal de urna no e-mail celsaaborja@gmail.com até a data estabelecida para nomeação de fiscais para eleição do CONSUNI, juntamente com os respectivos dados de identificação (nome e candidato).

§3º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Seção Eleitoral sua credencial, expedida pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 18º É vedado o voto por procuração e em trânsito.

Art. 19º É permitido o voto por correspondência – o eleitor interessado deve seguir os mesmos procedimentos previstos no Edital do CONSUNI para esta modalidade de voto, respeitando também os mesmos prazos.

Art. 21º A ordem de votação será conforme chegada do eleitor e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

I – o eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto;

II – os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores;

III – não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, esse será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral, devidamente rubricada por, no mínimo, dois membros da Mesa Eleitoral;

IV – os mesários instruirão os eleitores sobre a forma de votar;

V – em local indevassável, o eleitor assinalará com um “X” no retângulo ao lado do candidato da sua preferência;

Art. 20º A Comissão Eleitoral Local fará o suporte que efetuará o atendimento necessário ao funcionamento da Seção Eleitoral.

Seção III - Do Processo de Apuração

Art. 21º A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral Local e observará os seguintes procedimentos:

- I – uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;
- II – contadas as cédulas da urna, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;
- III – se o total de cédulas for igual ao de votantes que assinaram a respectiva lista, a urna será validada;
- IV – se o total de cédulas for injustificadamente superior ao da respectiva lista de votantes, a critério da Comissão Eleitoral Local, os votos da urna em questão serão impugnados;
- V – no caso de haver a impugnação prevista no inciso anterior, os votos devem ser lacrados e guardados para efeito de recurso;
- VI – uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração;
- VII – além dos votos em branco, serão considerados válidos os votos que apresentarem 01 (um) retângulo assinalado;
- VIII – a juízo da Comissão Eleitoral Local, a cédula que apresentar rasura poderá ser anulada caso a rasura não permita a identificação do intento do eleitor.

Seção IV - Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados

Art. 22º Considera-se eleito o candidato e/ou chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

Parágrafo único: Com exceção das chapas, as candidaturas individuais que obtiverem a segunda e a terceira maior votação serão consideradas suplência, respectivamente.

Art. 23 Neste processo eleitoral serão consideradas as regras estabelecidas pela Resolução 09/2010, que estabelece que:

§1º São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos candidatos somados aos votos em branco.

§2º Nos processos eletivos em que docentes, técnico-administrativos em educação e discentes votam em um mesmo representante, a votação será paritária, tendo cada categoria o peso de um 1/3 (um terço).

§3º No caso do parágrafo anterior, a fórmula de cálculo dos resultados da eleição é a seguinte:

$$N = K1 \times A1 + K2 \times B1 + K3 \times C1$$

No qual:

N = índice que indicará a classificação final de cada candidato;

K1 = proporção da participação da Categoria Docente;

K2 = proporção da participação da Categoria Técnico-Administrativa em Educação;

K3 = proporção da participação da Categoria Discente;

A1 = número de votos válidos da Categoria Docente para cada candidato;

B1 = número de votos válidos da Categoria Técnico-Administrativa em Educação para cada candidato;

C1 = número de votos válidos da Categoria Discente para cada candidato;

A = número total de eleitores aptos da Categoria Docente;

B = número total de eleitores aptos da Categoria Técnico-Administrativa em Educação;

C = número total de eleitores aptos da Categoria Discente.

§4º Os índices K1, K2 e K3 da fórmula do parágrafo anterior terão pesos de 1/3 (um terço) cada um.

Art. 24º Será considerado empate quando os índices de classificação dos candidatos forem iguais até a décima casa depois da vírgula do índice percentual, arredondados conforme o método estatístico.

Parágrafo único. Caracterizado o empate, terá precedência o candidato mais antigo na UNIPAMPA e, persistindo o empate, o mais antigo no serviço público federal.

Art. 25º A Comissão Eleitoral Local dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final da consulta e o envio de toda a documentação relativa ao processo de consulta ao Conselho do Campus.

Dos Recursos

Art. 26º Poderá haver interposição de recursos do processo eleitoral, os quais serão analisados pela Comissão Eleitoral Local, em 1ª (primeira) e única instância.

Parágrafo único. O ingresso e a resposta dos recursos têm prazos definidos pelo presente Edital, conforme especifica o Anexo I.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local em 1º (primeira) instância e em última instância pelo Conselho do Campus.

Art. 28º Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados no Conselho de Campus do Campus São Borja.

SÃO BORJA, 14 DE NOVEMBRO DE 2014.

Katia Luisa Seckler
Representante técnico-administrativa

Davide Carbonai
Representante docente

Anelice Belmonte
Representante discente

COMISSÃO ELEITORAL LOCAL
CAMPUS SÃO BORJA

ANEXO I

CRONOGRAMA

1º Turno:

Datas

14/11 Publicação do Edital

17/11 A 05/12 Período para inscrição

08/12 Publicação das inscrições no mural do Campus

09/12 Período para interposição de recursos

10/12 Análise dos recursos e Divulgação dos recursos

11/12 Homologação final das candidaturas após recursos

15/12 a 12/01/15 Período da campanha eleitoral

08/12 Divulgação da lista de votantes

09/12 Período de recursos para lista de votantes

11/12 Homologação da Lista de Votantes

13/01/2015 Eleição

14/01/2015 Divulgação dos resultados

14 e 15/01/2015 Período de recursos

16/01/2015 Homologação dos Resultados após recursos

___/01/2015 Homologação final do resultado na Reunião Ordinária do Conselho de Campus (ou em reunião extraordinária a ser definida pela Presidência do Conselho)

01/02/2013 Posse dos Eleitos